

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.072, DE 2003

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a fim de dispor sobre a avaliação estratégica de políticas, planos e programas.

Autor: Deputado Fernando Gabeira

Relator: Deputado Jovino Cândido

I - RELATÓRIO

Apresentada pelo nobre deputado Fernando Gabeira, a proposição sobre a qual se profere parecer tem como intuito submeter políticas, planos e programas levados a efeito pela Administração Pública a uma avaliação estratégica que permita uma visão abrangente de suas repercussões, suplementando o caráter segmentado dos atuais estudos de impacto ambiental.

O projeto chegou a merecer parecer favorável do nobre deputado Washington Luiz, com uma emenda, destinada a estender as obrigações decorrentes da nova lei também a empreendimentos de natureza privada.

II - VOTO DO RELATOR

Não há como discordar da opinião do relator antecedente em relação ao caráter dispersivo do planejamento brasileiro. Onde há planejamento, não há coordenação, o que resulta na mesma ineficiência da atividade pública, daí a oportunidade e conveniência do projeto que se examina.

Por outro lado, também se registra a necessidade de estender o imperativo legal a empreendimentos de natureza privada. Se também existe, nesse âmbito, a necessidade de avaliação do impacto ambiental, há que se aferir essa adequação de forma mais consistente do que a decorrente da apreciação isolada dos benefícios e prejuízos ao meio ambiente em cada plano ou projeto, mesmo os mantidos pela iniciativa privada.

Assim, vota-se pela aprovação do projeto com a emenda aposta em anexo, sobre cujo teor rendem-se os devidos louvores à relatoria anterior.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Jovino Cândido
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.072, DE 2003

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a fim de dispor sobre a avaliação ambiental estratégica de políticas, planos e programas.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 6.938, de 1981, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 12-A a 12-D:

.....

Art. 12-D Aplica-se o disposto nos arts. 12-A a 12-C a empreendimentos econômicos de natureza privada, facultando-se ao respectivo responsável a adoção da medida prevista na alínea b do inciso III do art. 12-B."

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Jovino Cândido
Relator